

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)

Número do Termo de Análise de Credenciamento	015/2025 – ATA 017/2025
--	-------------------------

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	015/2025
---	----------

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
-----------------	-------------------------	------	--------------------

Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77
-------------------------	--	------	--------------------

II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO

REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	CPF/CNPJ
---	----------

ITAJUBA INVESTIMENTOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA	09.087.377/0001-02
--	--------------------

Endereço	Data Constituição
----------	-------------------

AV HORACIO LAFER, 160 - CONJ 11 - PARTE - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.538-080	17/09/2007
---	------------

E-mail (s)	Telefone(s)
------------	-------------

achaves@itajubainvestimentos.com.br	(11) 94161-6636
-------------------------------------	-----------------

Data do registro na CVM	08/11/2007
-------------------------	------------

Categoria (s)

Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ
------------------------------	------

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
------------------------------	-------	--------	----------

ANETE BARBOSA RIBAS CHAVES		achaves@itajubainvestimentos.com.br	(11) 94161-6636
----------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

CARLOS GARCIA LORENZO FILHO		garcia@itajubainvestimentos.com.br	(11) 2504-2300
-----------------------------	--	------------------------------------	----------------

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
---	-----	---	-----

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
--	-----	---	-----

Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
---	-----	---	-----

A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	Sim	X	Não
---	-----	---	-----

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet			

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
NU RENDA FIXA INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	51.781.137/0001-61	ART. 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	25/08/2023
SULAMERICA CRÉDITO INSTITUCIONAL ESG FI RF CP LP INVEST SUSTENTAVEL	34.525.051/0001-59	ART. 7º, INCISO V, ALÍNEA "B"	31/03/2020
SULAMÉRICA CRÉDITO INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	42.865.719/0001-35	ART. 7º, INCISO V, ALÍNEA "B"	21/10/2021
ORGANON INSTITUCIONAL FIC FIA	49.984.812/0001-08	ART. 8º, INCISO I	20/04/2023
HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FIC FIA	22.662.135/0001-55	ART. 8º, INCISO I	03/11/2015
SPECTRA VI INSTITUCIONAL III FI EM PARTICIPAÇÕES MULTI RESPONSABILIDADE LTDA	54.096.216/0001-21	ART. 10º, INCISO II	27/06/2024
PERFIN INFRA II FEEDER INSTITUCIONAL FIP	53.372.547/0001-84	ART. 10º, INCISO II	04/01/2024
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
BTG - PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM / HIX CAPITAL	59.281.253/0001-23	SIM	14/06/2024
BTG - PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM / NUBAN K	59.281.253/0001-23	SIM	06/08/2024
BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA./ SULAMÉRICA	00.066.670/0001-00	SIM	06/03/2025
BTG - PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM / SPECTRA	59.281.253/0001-23	SIM	14/06/2024
BTG - PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM / PERFIN	59.281.253/0001-23	SIM	22/07/2024
BTG - PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM / ORGANON	59.281.253/0001-23	SIM	12/04/2024

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Itajubá Investimentos Assessores de Investimentos Ltda ("Itajubá") possui 21 colaboradores, sendo: 11 sócios, 9 funcionários e 1 estagiário. A Itajubá está estruturada com equipe de distribuição composta de assessores de investimentos autorizados pela CVM, equipe de Produtos e equipe de operações composta por profissionais da área financeira, administrativa, backoffice e compliance. Atua como distribuidora exclusiva de produtos financeiros de gestores selecionados, voltada a investidores institucionais como fundos de pensão, seguradoras e family offices. Baseia-se em modelo de fundraiser/placement agent internacional. A Itajubá foi fundada em 9 de novembro de 2007, após obtenção de autorização da CVM, tornando-se a primeira empresa brasileira independente dedicada à distribuição de ativos alternativos para investidores institucionais (fundos de pensão, seguradoras, family offices etc.) Os fundadores vieram de bancos de investimento e consultorias, com mais de 30 anos de experiência institucional. Ao longo dos anos, distribuiu mais de R\$740-45 bilhões em ativos até 2024, atendendo centenas de fundos de pensão, seguradoras e family offices
Segregação de Atividades	A Itajubá possui sócios assessores de investimentos e funcionários (CLT) assessores de investimentos responsáveis pela distribuição dos fundos de investimentos distribuídos pela Itajubá. Os sócios assessores de investimentos Carlos Garcia Lorenzo Filho, Pedro da Nóbrega de Baise e Denise Nassar da Silva são responsáveis pela distribuição de fundos de investimentos para os clientes RPPSs.
Qualificação do corpo técnico	Carlos Garcial Lorenzo Filho é o executivo líder e fundador da Itajubá no Brasil, com responsabilidades gerais sobre as atividades da empresa e foco em vendas e distribuição. É engenheiro civil graduado pela Universidade Federal da Bahia em 1983. Kursou alguns programas de extensão profissional, como o Executive Development Program "Fundamentals of Private Retirement Systems" e o Executive Development Program "Pension Funds and Money Management", ambos da Wharton School - University of Pennsylvania. Trabalha com previdência complementar no Brasil desde 1989, tendo estudado in loco os sistemas de previdência de vários países, como Alemanha, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Portugal, Suécia e Suíça. É Assessor de Investimentos autorizado pela CVM. Pedro da Nobrega de Biase possui mais de 15 anos de experiência no mercado de capitais, asset management e family office. Sócio da Itajubá Investimentos desde 2012, atua na área de Distribuição. De 2009 a 2012, Pedro foi o sócio responsável pelo Relacionamento com Investidores na Galt Capital, De 2008 a 2009, foi Analista de Investimentos na UM Investimentos e de 2007 a 2008 foi Trainee na área de Enquadramento de Fundos Institucionais do BNY Mellon. É formado em Economia pela PUC-Rio e é Assessor de Investimentos autorizado pela CVM. Denise Nassar da Silva, formada em administração de empresa com foco em orçamento e finanças pela UNICID. Certificações Anbima: CPA 20 e CEA e Ancord: Assessor de Investimento. Trabalhou durante 18 anos do Banco Boavista, 8 anos no Banco BMC, 5 anos no Bradesco, 2 anos no Safra Asset, 7 anos como sócia da Eternum AAI e 1 ano como sócia da Magna AAI. , sendo os últimos 14 anos dedicados ao segmento de RPPS. Foi contratada como Associada na Itajubá Investimentos Assessores de Investimentos Ltda (CNPJ 09.087.377/0001-02) dedicada ao segmento de RPPS.

Histórico e experiência de atuação	A Itajubá Investimentos Assessores de Investimentos Ltda. ("Itajubá"), atualmente com escritório em São Paulo, iniciou suas atividades no dia 9 de novembro de 2007, após ser autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para tanto, por meio do Ofício nº 1.435/2007. A Itajubá atua sob responsabilidade e como preposta das instituições componentes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, com as quais celebrou contratos de distribuição de valores mobiliários, especialmente cotas de fundos de investimento. A criação da Itajubá baseou-se na percepção de seus principais sócios de que os investidores institucionais brasileiros passariam, gradualmente, a trilhar os mesmos caminhos de seus pares estrangeiros e construir portfólios mais diversificados, que possibilitassem uma resposta mais adequada aos seus desafios de retorno de longo prazo. Esse movimento passaria pela migração de parte de seus ativos alocados em investimentos tradicionais para investimentos alternativos, assim como pelo processo de internacionalização dos investimentos. Em paralelo, o processo de concentração da indústria bancária brasileira propiciou o surgimento de grande quantidade de gestores de recursos independentes, dedicados a investimentos alternativos ou não tradicionais. A Itajubá foi a primeira empresa de assessores de investimentos a sinalizar para as instituições contratantes e gestores independentes as oportunidades provenientes das mudanças nos portfólios dos investidores institucionais brasileiros. Foi a primeira também a oferecer a essas instituições contratantes e gestores a completa terceirização da atividade comercial para o segmento institucional brasileiro.
Principais Categorias e Serviços Prestados	A Itajubá é focada exclusivamente na distribuição de fundos de investimento, para investidores institucionais, em diversas classes de ativos, dentre elas: multimercado, ações, crédito, entre outros. Dentre estes fundos, a Itajubá distribui fundos enquadrados a Resolução CMN nº 4.963, de 25-11-2021 que dispõe sobre as aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal e pelos Município para distribuição para RPPSs.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não existem informações e/ou restrições quanto a conduta ou que desaconselhem o relacionamento seguro com a Itajubá Investimentos Assessores de Investimentos Ltda (CNPJ 09.087.377/0001-02). Está regularmente registrada na CVM como assessoria de investimentos/autônoma, autorizada a atuar no mercado de capitais. Não há nenhum alerta, multas ou penalidades relevantes publicamente divulgados pela CVM ou outros órgãos reguladores ligados a ela. Não foi encontrada nenhuma menção a condutas irregulares ou práticas suspeitas envolvendo a empresa.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Apresentadas as certidões em vigência
Volume de recursos sob administração/gestão	Não é gestora
Outros critérios de análise	Para conhecer melhor a empresa, o Comitê de Investimento recebeu em 27/06/2025 (ATA 012/2025) representante da empresa Sra. Anete B.R. Chaves onde percorreu toda a história da referida empresa quando então ficou acordado providenciar o credenciamento.

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, MEDIANTE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	19/08/2025
---------------	------------------------	--------------	-------------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ INVESTIMENTO	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA DE RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITÊ INVESTIMENTO	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.